

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

RUA ITAPORANGA, 103 - TEL: (079) 211-6812/211-6805 - FAX: (079) 211-2650 CEP 49015-140 ARACAUU - SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº. 324/96 (DE 23.08.96)

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE DÉBITOS, INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES E BAIXAS "EX-OFFICIO", DE PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS INADIPLENTES OU EM SITUAÇÕES IRREGULARES".

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 29 \$ 2°, Art. 30 \$ 1°, III, "b" e \$ 9° da Resolução CFC n 496/49, alterada pela Resolução CFC 649/89, que confere poderes ao CRC's para baixar "ex-officio" os Profissionais e Organizações Contábeis em situações irregulares ou inadiplentes;

CONSIDERANDO que a manutenção do registro ou cadastro desses Profissionais ou Organizações Contábeis acarretam custos desnecessários, ou envios de jornais do CRC, e correspondências cursos e eventos contábeis, livretos técnicos, cartas de cobrança etc.;

CONSIDERANDO que não é justo dar a esses Profissionais e Organizações Contábeis, inadimplentes o mesmo tratamento dispensado aos que estão em dia com suas obrigações;

CONSIDERANDO que, por estes motivos e a fim de coibir a inadimplência, deverá ser aplicada rigida forma de cobrança, após esgotados os meios naturais de persuasão para regularizarem-se,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a baixa "ex-oficio", no Registro ou Cadastro de todo Profissional ou Organização Contábil que estiver em débito com três anuidades;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

RUA ITAPORANGA; 103 - TEL.: (079) 211-6812/211-6805 - FAX: (079) 211-2650 CEP 49015-140 ARACAJU - SERGIPE

Art. 2º - A baixa prevista no Artigo anterior, aplica-se também ao Profissional ou Organização Contábil que tiver encerrado de fato suas atividades, estando em situação irregular, devidamente comprovada, pela Fiscalização do CRC-SE.

Art. 3º - Qualquer indivíduo, conhecedor do falecimento de um Contabilista poderá encaminhar ao CRC-SE, cópia do registro de óbito a fim de que seja baixado "ex-officio" no registro profissional, independente de quaisquer outras formalidades;

Art. 4º - As baixas por ato "ex-officio", referidas nos artigos antecedentes, não eximem os Profissionais e Organizações Contábeis baixados dos pagamentos de seus débitos, devendo estes serem inscritos na Divida Ativa e cobrados nas formas legais;

§ Único: Os Profissionais e Organizações Contábeis baixados na forma do "caput" deste artigo, no ato do pedido de revigoramento de Registro Profissional ou Contábil, deverão, além dos emolumentos correspondentes, saldarem integralmente seus débitos.

Art. 5° - Antes de se efetivar a baixa referida nos artigos antecedentes, exceto no caso do artigo 3°, o CRC-SE fará publicar em jornal de grande circulação, Edital de Chamamento dos devedores ou irregulares, com indicação da categoria, inscrição, e nome do Profissional ou Organização Contábil, e seus débitos ou irregularidades, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para liquidar seus débitos ou sanar as falhas, sob pena de baixa "ex-officio".

L'Inico: Esgotado este prazo, será expedido o ato necessário à efetivação da baixa, com indicação do nome do Profissional ou Organização Contábil baixados, suas categorias e inscrições no CRC-SE, para os fins legais.

Art. 6º - O Presidente do CRC-SE, fica autorizado, para maior adequação administrativa, a dividir os procedimentos de divulgação, a seu critério, a fim de criar condições para melhor atender a todos os interessados na solução das pendências.

Art. 7º - Compete à Presidência do CRC-SE, a expedição dos atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive a adoção das medidas legais para cobrança dos débitos e a solução de irregularidades dos Profissionais e Organizações Contábeis.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

RUA ITAPORANGA, 103 - TEL.: (079) 211-6812/211-6805 - FAX: (079) 211-2650 CEP 49015-140 ARACAJU - SERGIPE

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aracaju (SE), 23 de lagosto de 1996

Confedor JADSON RICARTE Presidente